Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-714/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8838/2006
PROTOCOLO	**:**	843019
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
RESPONSÁVEL	**:**	OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2006
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-9-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1) – considerar irregular e ilegal a formalização do Contrato Administrativo n. 004/2006, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006;

2) – considerar irregular e ilegal os atos praticados no decorrer da execução financeira contratual, nos termos do artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso II, segunda parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006;

3) – aplicar multa regimental no valor de 70 (setenta) UFERMS, ao Ordenador de Despesas, Senhor Oscar Luiz Pereira Brandão, distribuída da seguinte forma: - 50 (cinquenta) UFERMS, por grave infração à norma le-gal, com fincas no artigo 197, inciso II, do Regimento In-terno c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90, e; - 20 (vinte) UFERMS, pela não remessa de documenta-ção obrigatória ao Tribunal de Contas, com fincas no arti-go 197, inciso VII, do Regimento Interno;

4)- conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução;

5) – conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável Contratante comprove nos autos a anulação de saldo empenhado, os demais pagamentos realizados e a rescisão contratual, de forma a demonstrar a similitude das cifras apuradas na execução financeira contratual, sob pena de não cumprimento de decisão;

6) – comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms